



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
NUNO DE SANTA MARIA

ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO GERAL
(2021/2025)

Nos termos do artigo 15º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o Conselho Geral cessante declara aberto o processo para a eleição e designação dos membros do Conselho Geral para o quadriénio 2021 – 2025.

REGULAMENTO DE ELEIÇÃO E DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL DO
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS NUNO DE SANTA MARIA- TOMAR
(Quadriénio de 2021-2025)

Artigo 1º.

Objeto

O presente regulamento estabelece os procedimentos necessários à eleição e designação dos membros do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Nuno de Santa Maria – Tomar, para o quadriénio de 2021/2025 nos termos no disposto nos artigos números 14º e 15º do D.L. 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo D.L. 137/2012 de 2 de julho, assim como nos artigos 7º, 9º, 10º e 11º do seu Regulamento Interno.

Artigo 2º

Composição

1- O Conselho Geral é constituído por 21 elementos:

- a) Oito representantes do Pessoal Docente em exercício efetivo de funções no Agrupamento, eleitos por lista;
- b) Dois representantes do Pessoal não Docente em exercício efetivo de funções no Agrupamento, eleitos por lista;
- c) Quatro representantes dos Pais e Encarregados de Educação, eleitos em Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento, sob proposta das várias associações de pais e encarregados de educação;
- d) Um representante dos Alunos, eleito por lista entre os alunos maiores de 16 anos de idade;
- e) Três representantes do Município (designados pela Câmara Municipal de Tomar, que poderá delegar essa competência na Junta de Freguesia);
- f) Três representantes da comunidade local com relevo para o Projeto Educativo do Agrupamento (a cooptar pelos restantes membros do Conselho Geral).

Artigo 3º

Eleição e designação de representantes

- 1- Os representantes do Pessoal Docente e do Pessoal não Docente são eleitos separadamente pelos respetivos corpos.
- 2- Os representantes dos Pais e Encarregados de Educação são eleitos em Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento, sob proposta das respetivas organizações representativas, convocada pelo presidente do Conselho Geral;
- 3- Os representantes do Município são designados pela Câmara Municipal de Tomar;
- 4- Os representantes da Comunidade Local são cooptados pelos restantes membros do Conselho Geral, em reunião convocada para o efeito.

Artigo 4º

Mandatos

- 1- O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
- 2- O mandato dos representantes dos Pais e Encarregados de Educação e do representante dos Alunos tem a duração de dois anos escolares.
- 3- Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
- 4- As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato, não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato, de acordo com a legislação.
- 5- Até estar constituído novo Conselho Geral e eleito o seu presidente, os membros do Conselho Geral cessante mantêm-se em funções.

Artigo 5º

Publicitação do Processo Eleitoral

- 1- A Presidente do Conselho Geral diligenciará para que o presente regulamento seja divulgado, sendo este publicado na página eletrónica do Agrupamento.
- 2- As Assembleias Eleitorais referentes ao Pessoal Docente e não Docente realizar-se-ão no dia **24 de junho de 2021**.
- 3 - Atendendo à especificidade dos respetivos corpos eleitorais, a Assembleia Eleitoral referente aos Alunos e a Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação acima referidas, serão convocadas para o início do ano letivo de 2021/2022.
 - 3.1 A Assembleia Eleitoral dos Alunos, será convocada, com pelo menos 20 dias de antecedência, para o dia 30 de setembro.

3.2 A Assembleia Eleitoral dos Pais e Encarregados de Educação será convocada para data a combinar posteriormente.

4- No início do próximo ano letivo, a Presidente do Conselho Geral cessante diligenciará junto do Município para que designe os seus representantes.

Artigo 6º

Procedimentos eleitorais para a eleição de representantes dos Pais e Encarregados de Educação

1- A presidente do Conselho Geral cessante convocará a Assembleia de Pais e Encarregados de Educação para uma Assembleia Geral com esse fim.

2- As Associações ou outras organizações representativas de Pais e Encarregados de Educação dos estabelecimentos de ensino /educação do Agrupamento apresentarão as suas propostas na assembleia, as quais não carecem de publicitação prévia.

3- As propostas devem, sempre que possível, dar conta da diversidade dos estabelecimentos de ensino do Agrupamento, quer em relação aos níveis de ensino quer em relação ao espaço geográfico.

4- Só poderão integrar o Conselho Geral os pais ou encarregados de educação que tenham filhos ou educandos a frequentar os estabelecimentos de ensino/educação do Agrupamento.

Artigo 7º

Procedimentos gerais para a eleição de representantes do Pessoal Docente, do Pessoal não Docente e dos Alunos

1- Os cadernos eleitorais são organizados pelos serviços de administração escolar da escola sede.

2- As listas concorrentes darão entrada nos serviços de administração escolar da escola sede, durante o horário de expediente, até ao dia 15 de junho, sendo anotados dia e hora da respetiva receção. Para tal serão disponibilizados, nos serviços de administração escolar e publicados na página eletrónica do Agrupamento, impressos apropriados para registo dos nomes e assinaturas dos candidatos, sendo facultativa a indicação de dois observadores do processo eleitoral.

3- São elegíveis e eleitores todos os docentes e não docentes em exercício efetivo de funções no Agrupamento. Não são, contudo, elegíveis os Docentes e Não Docentes a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.

4 — O disposto no número anterior não é aplicável ao pessoal docente e não docente e aos profissionais de educação reabilitados nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.

5- São elegíveis todos os alunos do ensino secundário do Agrupamento, desde que maiores de 16 anos de idade e que não seja ou não tenha sido aplicada nos últimos dois anos escolares medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada, ou sejam ou tenham sido no mesmo período excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas. São eleitores todos os alunos do Agrupamento maiores de 16 anos.

6- As listas para o Conselho Geral terão o seguinte número de suplentes: 8 para o Pessoal Docente; 1 para os Alunos e 2 para o Pessoal não Docente.

7 - As listas do Pessoal Docente deverão conter os nomes, os ciclos de ensino e estabelecimentos de educação ou ensino onde trabalham, assim como as assinaturas dos candidatos que constituirão, para todos os efeitos, a aceitação da candidatura. Deverão ainda assegurar a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino existentes no Agrupamento.

8- As listas do Pessoal não Docente deverão conter os nomes, as funções desempenhadas e os estabelecimentos de educação ou ensino onde trabalham, assim como as assinaturas dos candidatos que constituirão, para todos os efeitos, a aceitação da candidatura.

9- As listas dos Alunos deverão conter os nomes, os anos e as turmas em que estão integrados, assim como as assinaturas dos candidatos que constituirão, para todos os efeitos, a aceitação da candidatura.

10- Em todos os processos eleitorais, o primeiro elemento de cada lista será considerado o seu mandatário.

11- No dia útil seguinte ao termo do prazo para a sua apresentação, a Comissão Eleitoral procederá à sua afixação, após verificação da sua legalidade; para cada um dos três corpos eleitorais, as respetivas listas serão ordenadas por ordem alfabética, de acordo com a entrada nos serviços de administração escolar.

12- As listas concorrentes, quer dos representantes do Pessoal Docente quer dos do Pessoal não Docente, serão afixadas em locais apropriados em todos os estabelecimentos de educação e ensino e publicadas na página eletrónica do Agrupamento, para conhecimento público.

13- Para além da página eletrónica do Agrupamento, os alunos devem ser informados através da leitura de um aviso, feita no final do ano letivo e repetida no início do ano letivo, sobre o ato eleitoral, a apresentação de candidaturas e o local onde poderão encontrar a respetiva informação.

14- A conversão de votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt. Na eleição para o Pessoal Docente deve-se assegurar sempre que possível a representatividade dos diversos níveis e ciclos de ensino do Agrupamento.

15- As eleições decorrerão na escola sede durante 8 horas – **das 9h00 às 17h00** – a menos que todos os inscritos exerçam antes o seu direito de voto.

16- A mesa da assembleia de voto será constituída por **4 elementos**, designados pela Direção e à qual competirá: receber da Diretora, ou de quem ela delegar esse poder, os cadernos eleitorais, proceder à abertura e encerramento das urnas; efetuar os escrutínios, apurar os resultados e lavrar as atas das Assembleias Eleitorais, cuja cópia será afixada na escola sede do Agrupamento, sendo os resultados publicados posteriormente na página eletrónica do Agrupamento.

17- As votações realizam-se por sufrágio secreto e presencial, não sendo permitido o voto por correspondência ou delegação.

Artigo 8º **Comissão Eleitoral**

1- O processo eleitoral será acompanhado por uma Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Geral, constituída por três elementos (um representante do Pessoal Docente, um representante do Pessoal não Docente e um representante dos Pais e Encarregados de Educação).

2- Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Superintender todo o processo eleitoral;
- b) Resolver quaisquer dúvidas ou questões que se coloquem na tramitação do processo eleitoral;
- c) Decidir as reclamações relativas aos cadernos eleitorais, apresentação de listas ou outras;
- d) Decidir, de imediato, as reclamações e protestos que tenham lugar durante o processo eleitoral;

3- A Comissão Eleitoral pode convocar os membros das mesas de voto para reunir e transmitir as orientações tidas por adequadas, com vista a assegurar o bom funcionamento do ato eleitoral.

Artigo 9º **Reclamações**

1- As reclamações ou impugnações ao ato eleitoral devem ser formalizadas, por escrito, junto da Comissão Eleitoral, no prazo de vinte e quatro horas, após o seu termo.

2- A Comissão Eleitoral decide, em reunião para o efeito, no prazo de quarenta e oito horas e procede à afixação dos resultados definitivos.

Tomar, 26 de maio de 2021

A Presidente do Conselho Geral cessante

Rosa Maria Mendes Lopes